

CONTRATO Nº 0028880011 - SÉRGIO DE CAMARGO

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE ESCULTURA PARA IMPLANTAÇÃO NA PRAÇA DE
SÉ, EM SÃO PAULO .

2ª VIA - SÉRGIO DE CAMARGO



COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - Metrô

CONTRATO Nº 0028880011

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE ESCULTURA PARA IMPLANTAÇÃO NA PRAÇA DA
SÉ, EM SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento feito em 4 (quatro) vias de igual teor e para um único efeito, os abaixo assinados, de um lado a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, CGC.nº 62.070.362/001-06, com sede em São Paulo, à Rua Augusta, 1626, neste ato representada por seus Diretores ao final assinalados, doravante denominada simplesmente COMPANHIA DO METRÔ, e de outro lado o Sr. Sérgio Camargo ***** RG nº 1.012.422 , ***** , e CIC nº 362903277/04 , domiciliado à Rua Araticum, 807 - Jacarepaguá - Rio de Janeiro , doravante denominado ESCULTOR, ajustam e convencionam, determinar e esclarecer as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nas condições das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a concepção e o acompanhamento da execução, pelo ESCULTOR, de escultura a ser implantada na Praça da Sé.

1.1.1. O objeto deste contrato abrange a concepção de dois estudos preliminares, para seleção daquele que mais se enquadre no projeto global, e o acompanhamento da execução da escultura selecionada.

1.1.2. Os dois estudos, acima citados, deverão ser apresentados em maquetes individuais, na escala aproximada de 1:20, juntamente com a especificação dos materiais e orçamentos de execução, fornecidos por empresas especializadas.

1.2. Os materiais, inclusive de pintura, deverão ser duráveis e resistentes, de modo a não sofrerem deterioração pela ação do tempo ou da população usuária da Praça da Sé.

1.3. A escultura deverá ter, pelo menos, 2 (dois) metros em uma de suas dimensões.

1.3.1. À Comissão fica reservado o direito de fixar as dimensões máximas da escultura, bem como de propor alterações dimensionais, em função de sua posição na Praça.

1.4. O estudo preliminar selecionado ficará de posse da Prefeitura Municipal de São Paulo.



CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, para todos os fins e efeitos legais.

2.2. O prazo para execução dos estudos, citados em 1.1.2., é de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de assinatura deste contrato.

2.3. O prazo para execução da escultura, bem como para sua implantação na Praça da Sé, será estabelecido de comum acordo entre as partes, quando da seleção, de um dos dois estudos apresentados, pela Comissão Especial nomeada pela Portaria Municipal nº 90, de 17.08.77.

2.3.1. O prazo acima citado, bem como a contratação da empresa para execução da escultura, serão acordados através de um aditivo a este contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Para os serviços de concepção e de acompanhamento conforme mencionado no item 1.1. deste contrato, a COMPANHIA DO METRÔ pagará, ao Escultor, a importância de €\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), nas seguintes condições:

3.1.1. €\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) após a entrega dos estudos citados em 1.1.2.;

3.1.2. €\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) após a "Aceitação Definitiva" da escultura, conforme Cláusula Quarta.

3.2. Para a execução da escultura conforme mencionado no item 2.3. deste contrato, a COMPANHIA DO METRÔ pagará, à empresa que vier a ser contratada, a importância de até €\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), nas condições que vierem a ser acordadas.

3.2.1. Caso não seja gasto o valor determinado neste item, a diferença reverterá ao ESCULTOR, como complementação da remuneração dos serviços de acompanhamento de execução, valor este a ser pago juntamente com aquele estabelecido em 3.1.2.

3.3. No caso da execução da escultura vier a ser feita pelo próprio ESCULTOR, a quantia de €\$ 420.000,00 será paga integralmente ao mesmo, como segue;

3.3.1. €\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros) a 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura deste contrato;

3.3.2. €\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil cruzeiros) após a "Aceitação Definitiva" da escultura, conforme Cláusula Quarta.



CLÁUSULA QUARTA - ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Dez dias após a colocação da escultura pronta, em caráter definitivo, no local previamente determinado da Praça da Sé, será lavrado o "Termo de Aceitação Definitiva dos Serviços", desde que a obra tenha sido executada conforme proposta pelo ESCULTOR.



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO ESCULTOR

- 5.1. O ESCULTOR se obriga a acompanhar e fiscalizar a execução, o transporte e a montagem da escultura na Praça da Sé, até o término dos serviços de implantação.
- 5.2. Após a seleção de um dos estudos, pela Comissão citada em 2.3., o ESCULTOR deverá apresentar desenhos de execução, ou instruções, necessárias e suficientes, que assegurem a correta transposição do estudo em maquete para a escala de 1:1.



COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO -

Metrô

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA COMPANHIA DO METRÔ

6.1. Os serviços relativos ao transporte e a montagem das esculturas, bem como o de preparação das bases de apoio na Praça da Sé, são de responsabilidade da COMPANHIA DO METRÔ.

Instituto de arte contemporânea



COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO -

Metrô

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A COMPANHIA DO METRÔ e a Comissão Especial, citada no item 2.3., reservam-se o direito de exercer fiscalização, quanto ao andamento dos trabalhos, sendo que esta fiscalização não exonera o ESCULTOR de suas responsabilidades contratuais.



CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

8.1. Fica estipulada uma multa diária de G\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), caso o ESCULTOR deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas neste Contrato, até que a referida obrigação seja cumprida.



COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - Metrô

CLÁUSULA NONA - COMUNICAÇÕES

9.1. Todas as comunicações relativas a este contrato, somente produzirão efeito, se entregues em 2 (duas) vias, protocoladas e endereçadas como segue:

COMPANHIA DO METRÔ

COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

Rua Augusta, 1626

SÃO PAULO - SP

ESCULTOR

SÉRGIO DE CAMARGO

Rua Araticum, 807 - Jacarepaguá

RIO DE JANEIRO - RJ

9.2. A entrega de qualquer documento ou comunicação será feita por portador, devendo, o destinatário, datar e firmar protocolo de recebimento que indique o assunto, a data de expedição e o nome do remetente do documento ou da comunicação.



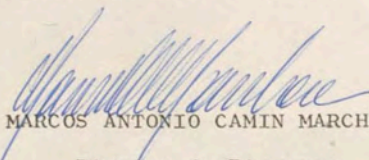
CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

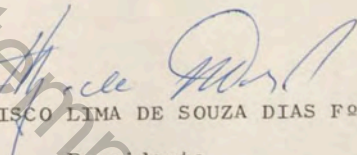
10.1. As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de São Paulo, através do Juízo Privativo dos Feitos da Fazenda Municipal, para qualquer ação ou medida judicial originada ou referente a este contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em todas as vias de início referidas, destinadas uma ao ESCULTOR, a as demais à COMPANHIA DO METRÔ, perante as testemunhas abaixo.

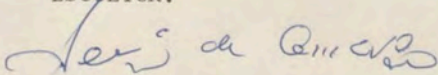
São Paulo, 05 de julho de 1978.

Pela COMPANHIA DO METRÔ:


MARCOS ANTONIO CAMIN MARCHESE
Diretor de Finanças


FRANCISCO LIMA DE SOUZA DIAS Fº
Presidente

ESCULTOR:

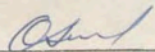


SÉRGIO DE CAMARGO

Testemunhas:



ENG.º EVANDRO SOARES DE MERIZES JUNGH



ENG. OSVALDO FRANCISCO DE MATTOS